

Lei nº 20

Autoriza contrair empréstimo destinado à aquisição de postes de cimento armado, firmar contrato com o Estado para fornecimento de luz e força, encampação da Empresa luz e força de Ilbiá, melhoramentos e reforma da rede elétrica.

O povo do Município de Ilbiá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com estabelecimento de crédito do país, um empréstimo até a importância de um milhão de cruzeiros. (R\$ 1.000.000,00), para a aquisição de postes de cimento armado para a transmissão de rede elétrica, da cidade de Oraxá a esta cidade, encampação da Empresa Luz e Força de Ilbiá, melhoramentos e reforma da rede elétrica existente.

Parágrafo unico. O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de trinta anos (30), sendo os juros cobrados a taxa máxima de oito por cento (8%), pagos semestralmente e calculados pela Tabela Price.

Art. 2º. Os orçamentos consignarão, obrigatoriamente, as dotações indispensáveis para resgate das obrigações assumidas.

Art. 3º. A Prefeitura poderá resgatar, antecipadamente, qualquer prestação, ou amortizá-la, com a correspondente redução dos juros aranzados.

Art. 4º: Fica, outrossim, a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato com o Estado para o fornecimento de força e luz, por este, a esta cidade.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilbiá, 10 de Junho de 1948.

a) Sr. Elvino Filurcio Rodrigues
Prefeito Municipal

a) Sebastiana Neusa Rodrigues
Secretária

Publicada e registrada nesta secretaria da Prefeitura, aos 10 dias do mês de Junho de 1948.